



LEI Nº 1.126 DE 26 DE maio DE 1989

"Estabelece normas para a Conservação de asfalto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Para a conservação das ruas desta cidade, fica estabelecido que, em se constatando a responsabilidade de danificações no recapeamento asfáltico do leito carroçável das vias públicas o Prefeito Municipal poderá:

I - Cobrar a título de indenização ao município, uma taxa equivalente ao valor dos reparos a serem executados;

II - O responsável pelos estragos pode ainda adquirir materiais e contratar serviços necessários para a consecução da obra.

Art.2º - O Prefeito Municipal notificará o responsável pelos estragos referidos no artigo anterior, a reparar os danos, sob pena de cobrança judicial, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO Barra do Garças, 26 de maio de 1989

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 19 fls. 176 vº 1177 e publicada no mural da Câmara Municipal

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar Prefeito Municipal

Em 05/06/1989